



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 212, de 04 de abril de 1977.

Autoriza acrescentar item VI ao artigo 82 da Lei nº 27/71 de 16/06/1971, acrescida pela Lei nº 36/72 de 17/04/1972 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Art. 82 da Lei 27/71 de 16/06/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantena) passará a ter a seguinte redação:

Art.82. *Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:*

I- o tempo de serviço público federal, Estadual e Municipal;

II- o período de serviço ativo nas forças armadas, contando-se em dobro o tempo em operações de guerra;

III- o tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais e federais;

IV- o tempo em que o funcionário esteja em disponibilidade;

V- o tempo de serviço prestado ao município, como operário sob-registro CLT, desde que comprovado regularmente;

VI- o tempo de serviço referente a férias prêmio e férias regulamentares, não gozadas, contando-se o tempo em dobro.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1977, 33º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 06
Publicada em: 04/04/1977
Reg. às fls. nº 380